

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2012**  
**(Do Sr. Giacobbo)**

Acresce inciso ao art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o inciso IV-A ao art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para tornar impenhoráveis verbas e ganhos de caráter meramente indenizatório percebidas por pessoas físicas em razão de sua condição de empregado, funcionário público, militar, agente público, aposentado ou pensionista, tais como diárias de viagem, auxílio-alimentação, ajudas de custo em razão de transferência com necessidade de mudança de local de domicílio, aviso prévio indenizado, férias indenizadas, multa rescisória em caso de dispensa imotivada e cotas destinadas a despesas voltadas para a representação parlamentar, inclusive de passagens, material de expediente e serviços postais.

Art. 2º O art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

“Art. 649. ....

.....  
*IV-A – as verbas e ganhos de caráter meramente indenizatório percebidas por pessoas físicas em razão de sua condição de empregado, funcionário público, militar, agente público, aposentado ou pensionista, tais como diárias de viagem, auxílio-alimentação, ajudas de custo em razão de transferência com necessidade de mudança de local de domicílio, aviso prévio indenizado, férias indenizadas, multa rescisória em caso de dispensa imotivada e cotas destinadas a despesas voltadas para a representação parlamentar, inclusive de passagens, material de expediente e serviços postais;*

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de acrescentar inciso ao art. 649 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) para prever expressamente a impenhorabilidade de verbas e ganhos de caráter meramente indenizatório percebidas por pessoas físicas em razão de sua condição de empregado, funcionário público, militar, agente público, aposentado ou pensionista, tais como diárias de viagem, auxílio-alimentação, ajudas de custo em razão de transferência com necessidade de mudança de local de domicílio, aviso prévio indenizado, férias indenizadas, multa rescisória em caso de dispensa imotivada e cotas destinadas a despesas voltadas para a representação parlamentar, inclusive de passagens, material de expediente e serviços postais..

Trata-se de sanar lacuna existente sob o aspecto literal que pode possibilitar entendimentos jurisprudenciais no sentido de que os ganhos e verbas aludidos podem ser tornados indisponíveis ou penhorados em observância aos ritos estabelecidos no aludido Código.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele deverão resultar serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado GIACOBO